DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
REGIMENTO

LEI
LEI Nº 1123/2025

PORTARIA
PORTARIA Nº 085/2025 - SEDUC

AVISO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

REGIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 8. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, na Lei n° 032 de 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Municipal n° 1056 de 21 de março, de 2025, que revoga a Lei n° 0826 de 25 de agosto de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME e o regulamenta, em conformidade com o art. 9°, inciso VI da Lei Federal n° 9.394/1996 (LDB), que estabelece a obrigatoriedade de avaliação periódica dos planos de educação pelos entes federativos, institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Esplanada Bahia, em 2025, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares a realização dos trabalhos inerentes ao ato, a saber:

Art. 1º - O Regimento Interno que trata da Audiência Pública, em conformidade com a lei n° 032/2021, deverá ser aprovado pela comunidade civil e política, que compõe o Fórum Permanente de Educação, de acordo com o decreto de n° 190 de 31 de julho de 2025, que altera os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pelo Decreto nº 069 de 24 de junho de 2020 para o município de Esplanada – BA, e dá outras providências, antes da data inicial do evento, para que seja analisado e devidamente aprovado em assembleia presencial.

Parágrafo único. A Audiência Pública, em formato presencial nos moldes mencionados no caput desse artigo, será realizada na data de 28 de novembro de 2025, das 8h às 12h, no auditório do Colégio de Tempo Integral Joanice Bacelar Batista, localizada na Avenida Mario Andreazza.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DEFINIÇÃO

Art. 2º- A Audiência Pública possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público

§ 1º - A Audiência Pública será aberta a toda sociedade, com participação das diferentes representações sociais.

§ 2º - Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento Preliminar de Avaliação do Decenal (2015-2025) do Plano Municipal de Educação, os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação - ETMA do PME instituída pelo decreto n° 159 de 08 de maio 2025.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3° - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I - subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no Documento Preliminar de Avaliação do Decenal - Plano Municipal de Educação que será concluído e publicado;

II - apresentar os processos de implementação, monitoramento e avaliação do PME;

III - observar se existe articulação.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5°- São direitos dos participantes:

I - manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública respeitando as disposições previstas neste Regimento;
II - fazer propostas e sugerir alterações no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, conforme o Artigo 2°.

Art. 6° - São deveres dos participantes:

1 - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o período estabelecido para a Audiência pública;

III - tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação Preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7° - A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade, de forma presencial em 28/11/2025 no horário das 8h às 12h, que estará sujeito a alterações conforme a necessidade extrema.

Art. 8° - O público participante deverá preencher o credenciamento/inscrição, que conterá:

I- período e motivo da audiência;
II - nome legível;
III - n° do documento de identificação;
IV - segmento ao qual pertence;
V - E-mail (opcional)

Art. 9°- O Documento terá seus textos apresentados por seções.

Parágrafo único: para cada seção do texto do Documento, o participante poderá assinalar a legenda: (CONCORDO), (CONCORDO PARCIALMENTE) e (NÃO CONCORDO). Além de ter

espaço para descrever sugestões, as contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta audiência, não serão consideradas.

CAPITULO V

DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 10 - São atribuições do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação - FPPME apoiado pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação - ETMA a responsabilidade pela avaliação do decenal do PME:

I - sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação - Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;

II - elaborar relatório da Audiência Pública;

III - arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.)

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 11 - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I- credenciamento;

II - solenidade de abertura;

III - leitura do Regimento Interno da Audiência Pública;

IV - apresentação das preposições feitas na avaliação do Decenal do RME;

V - inscrição para manifestações orais;

VI - entrega das manifestações escritas;

VII - manifestações dos inscritos;

VIII - encerramento.

Art. 12 - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SINTEM - SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes no processo de Avaliação do Decenal do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único: As manifestações poderão ser escritas ou oralmente, através de sinalização de fala, obedecendo a ordem e o tempo estipulado de 3 minutos.

Concluídas as exposições e as intervenções, a coordenadora do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação - FPPME fará as considerações finais e dará por encerrada a respectiva Audiência Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A Ata da Audiência Pública será lavrada e subscrita pela pessoa designada para esta função, assinada pelos membros da mesa e ficará disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Educação e devendo ser anexadas a esta, a lista de presença.

Art. 15 - As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do FPPME.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esplanada-BA, 13 de novembro de 2025.

Juciara dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 05/2025

LEI Nº 1123/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1123 de 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA A EFETIVAR DOAÇÃO MODAL DE BEM PÚBLICO, COM ÁREA DE 9.981,78 M², CENTRO INDUSTRIAL, LOCALIZADO BA 233, À BBP BENEFICIADORA DE FRUTAS E TRANSPORTE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação modal de uma área de terreno de 9.981,78 m², localizada no Centro Industrial à BBP BENEFICIADORA DE FRUTAS E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.698.370/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador Eriston dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº 026.786.785-98, com o propósito de regularização da área, conforme descrição abaixo já que a empresa se encontra instalada:

> Estando de frente para o Lote 02, Quadra P na BA 233 com o atual ocupante ERISTON DOS SANTOS RIBEIRO, inicia-se no Ponto 01 lateral direito, tendo como coordenadas (LA: 617109,26m; LO: 8697660,42m), na divisa com o Lote 01 Quadra P com o atual ocupante COPEFAL no sentido Sul uma extensão de 49,52m até Ponto 02 (LA: 617132,51m; LO: 8697616,7m). Faz canto e segue no sentido Oeste, ainda lateral direito do terreno, em divisa com o lote 01 Quadra P uma extensão de 39,06m até o Ponto 03 (LA: 617096,4m; "LO: 8697601,8m). Faz canto e segue no sentido Sul, Lateral direito do terreno, divisa com a Rua K, uma extensão de 93,29m até o Ponto 04 (LA: 617149,29m; LO: 8697524,95m). Faz canto e segue pelo fundo do terreno no sentido Leste em divisa com a Rua L uma extensão de 46,74 m até o Ponto 05 (LA: 617196,03m; LO: 8697525,62m) Faz canto e segue no

Certificação Digital: J5XYXSV7-XJS66PRZ-GK7QNA1L-FJGNKMMZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

sentido Norte, lateral esquerdo do terreno, em divisa com o lote 03 Quadra P uma extensão de 134,72m até o Ponto 06 (LA: 617194,11m; "LO: 8697660,42m). Faz canto e segue pela frente do terreno no sentido Oeste pela BA 233 com extensão de 85,85 m até o Ponto 01 (LA: 617109,26m; LO: 8697660,42m) onde teve início e fim.

Art.2º - A empresa beneficiária implantará na área doada, única e exclusivamente, uma unidade de beneficiamento e transporte de laranjas, se comprometendo na geração de emprego e renda, especialmente, com mão de obra local, razão pela qual há o interesse público.

Art. 3º - Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não venha a cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da formalização da doação;

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 1º desta Lei;

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 1º desta Lei;

IV – Gerar, pelo menos, 20 (vinte) novos postos de trabalho a serem preenchidos, conforme o protocolo de intenções;

V – Adquirir preferencialmente no Município de Esplanada, os insumos e materiais que forem utilizados na produção da Donatária (BBP Beneficiadora de Frutas e Transporte) sempre que houver oferta no mercado local;

VI – Haverá a reversão da doação, caso a Donatária venha a encerrar suas operações no Município antes do prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único. A empresa Donatária (BBP Beneficiadora de Frutas e Transporte) deverá permanecer no Município por pelo menos 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Certificação Digital: J5XYXSV7-XJS66PRZ-GK7QNA1L-FJGNKMMZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º - As despesas de documentação cartorária correrão por conta da beneficiária da doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Esplanada, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certificação Digital: J5XYXSV7-XJS66PRZ-GK7QNA1L-FJGNKMMZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 085/2025 - SEDUC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPLANADA

PORTARIA Nº 085 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre de Licença Prêmio para Fins de Aposentadoria da Servidora Helena dos Santos Oliveira.

A Secretária Municipal de Educação, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Licença Prêmio no período de 13/11/2025 à 10/02/2026, a servidora Helena dos Santos Oliveira, Agente de Serviços Gerais 40h, matrícula funcional 0175, lotada no Polo UAB.

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 13 de novembro 2025.

JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ n° 13.885.231/0001-71

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2024
Processo Administrativo n° 007/2024

CONTRATO N° 305/2025

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público a Contratação: **Processo Administrativo n° 178/2025**. Modalidade: **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 003/2024 vinculado ao Pregão Eletrônico n° 005/2024**. Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO, CONFORME PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024**. Vigência: até 13/05/2026, a partir da assinatura do contrato

1901 1002 3.3.90.39.00 1500 / 1700 / 1701 / 1720

Contrato n° **305/2025**. Fornecedor: **LSC NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **31.805.547/0001-98**, com valor estimado de **R$ 1.503.021,00 (um milhão, quinhentos e três mil e vinte e um reais)**. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

Certificação Digital: J5XYXSV7-XJS66PRZ-GK7QNA1L-FJGNKMMZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil